,Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 299/2014

"Estabelece normas e condições para a instalação, localização e funcionamento de feiras e exposições industriais e comerciais e de prestação de serviços e similares, com venda a varejo e por atacado no município de São João da Boa Vista e revoga a Lei nº 454,de 31 de outubro de 1996"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Artigo 1º. A instalação, localização e funcionamento de feiras e exposições industriais, comerciais e prestação de serviços e similares, com venda a varejo e por atacado no município de São João d a Boa Vista, dependem de prévia autorização do Poder Executivo, desde que satisfeitas todas as proposituras e ainda o pagamento de tributos e preços públicos devidos.

Parágrafo 1º: Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultura, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

Parágrafo 2º: Ficam dispensadas das determinações constantes no caput dos artigos 4º, 5º e 16, e alíneas "e" e "h" do artigo 8º, da presente Lei, as feiras realizadas por Associações representativas de Classe, do Município de São João da Boa Vista.

Artigo 2º. Para a realização de feiras e exposições a que se refere o artigo anterior, deverão ser atendidas as exigências e condições prevista nesta Leis.

Artigo 3º. O promotor do evento deverá fazer a solicitação por escrito, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes de sua realização.

Artigo 4º. O evento terá duração máxima de 03 (três) dias, ficando vedada a venda de produtos ou mercadorias que não guardem afinidade ou identidade com o objeto do evento.

Artigo 5º. Somente será permitida a realização de feiras ou exposições da mesma espécie ou natureza comercial, desde que tenha transcorrido o período de 01 (um) ano após o encerramento da anterior.

Artigo 6º. As instalações para a realização do evento, deverão estar concluídas no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município.

Artigo 7º. Deverá ser feita comunicação da realização da Feira ao Posto Fiscal – Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e ao Ministério do Trabalho.

II – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Artigo 8º. O promotor do evento deverá apresentar junto ao requerimento, os seguintes documentos:

a) Cópia da Inscrição Municipal;
b) Cópia do CPF se for pessoa física e CNPJ se for pessoa jurídica;
c) Indicação do local, período, objetivo e horário de funcionamento do evento que pretende realizar;
d) Planta comdimensionamento, escala 1.100, com respectivo ART, alocando os boxes ou compartimentos, com identificação numérica e área ocupada e os equipamentos de prevenção e combate a incêndio, devidamente assinada pelo promotor do evento e profissional técnico habilitado, inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;
e) Laudo das instalações elétricas, acompanhado do respectivo ART;
f) Laudo de vistoria do Departamento Municipal de Saúde, referente a praça de alimentação e instalações sanitárias do local;
g) Relação dos expositores assinada pelo promotor, anexando cópia da Inscrição Municipal e Estadual, do CPF e CNPJ de cada um, e produto que cada um irá comercializar e a identificação numérica dos boxes que irão ocupar.
h) Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem de todos os expositores;
i) Comprovante de comunicação aos órgãos da Receita Federal e Estadual competente, bem como ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto a realização da Feira itinerante;
j) AVCB do Corpo de Bombeiros competente;
k) Croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), e Setores Municipais;

III – DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E PREÇOS MUNICIPAIS

Artigo 9º. É indispensável para a realização do evento, que os impostos, taxas e preços públicos previstos na legislação municipal estejam devidamente quitados, com relação a cada um dos expositores.

Artigo 10. Os comprovantes de pagamentos, a que se refere o artigo anterior, deverão ser exibidos à Fiscalização Municipal até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

Artigo 11. As feiras de artesanato regionais e as de caráter beneficente estão dispensadas de atender a alínea “e” do artigo 8º desta lei.

Parágrafo Único. Entende-se como feiras beneficentes aquelas que somente terão barracas ou boxes administradas pelas próprias entidades da cidade, devendo todas comercializar produtos típicos da região, de doações da população, e sua renda total será destinada a Instituição ou Instituições.

Artigo 12. Verificando o cumprimento de todas as formalidades e exigências previstas no artigo 8º desta lei, o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal para decisão final.

Artigo 13. O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da própria nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Artigo 14. O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

Artigo 15. Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I – Crachá de Identificação;
II –Nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

Artigo 16. Não será permitida a realização de feiras ou exposições intermunicipais no período de 60 (sessenta) dias que antecedem as seguintes datas comemorativas:

I. Dia das Mães;
II. Dia dos Namorados;
III. Dia dos Pais;
IV. Dia das crianças;
V. Natal.

Artigo 17.Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes nesta Lei ou legislação vigente.

Artigo 18. O Executivo Municipal deverá solicitar pareceres técnicos das Associações e Sindicatos de Classe sobre os eventos solicitados, com o prazo de 5 (cinco) dias para resposta.

Artigo 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 454, de 31 de outubro de 1996.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 9 de setembro de 2014

FERNANDO BONARETI BETTI
VEREADOR - DEM

JUSTIFICATIVA:

O comércio sanjoanense esta em franco desenvolvimento, mas ainda existe a necessidade de fortalecer a legislação do Município para coibir certas práticas, onde ambulantes de outras cidades acabam prejudicando nossos comerciantes, levando para fora de São João toda a receita.

Este projeto é uma reformulação da Lei nº 454/1996, que apresentava diversas brechas e não atendia o propósito para a qual foi instituída.

A Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista já tomou conhecimento do anteprojeto e está de acordo com o que dispõe esta nova proposta, razão pela qual solicito aos nobres colegas apoio na sua aprovação.